



Boletim do Serviço de Difusão nº 100-2009
15.07.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência:**
 - **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 14**
 - **Embargos infringentes**
 - **Embargos infringentes e de nulidades**
 - **Julgados indicados**
- **[Revista Jurídica \(edições anteriores\)](#)**

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais

Notícias do STF

Casos de Repercussão Geral com mérito julgado estão disponíveis no portal eletrônico do STF

Já está disponível no portal de Internet do Supremo Tribunal Federal, o serviço que oferece um resumo de casos julgados pelo tribunal com o filtro da Repercussão Geral. Ao todo, já existem **29 matérias** com mérito julgado e que passam a fazer parte da jurisprudência da Corte sobre diversos temas. Para acessar o serviço, basta abrir a página principal do STF, clicar na aba “Jurisprudência” e, em seguida, nas opções “Repercussão Geral” e “Mérito Julgado”.

No mesmo campo há um **link** para casos com mérito julgado e que tem reafirmação de jurisprudência dominante no STF. São assuntos julgados pelo Tribunal e que já possuem um entendimento consolidado e adotado em processos semelhantes. Nesses moldes, há 13 casos, entre eles a revisão de pensão por morte; fixação da

pena abaixo do mínimo legal; taxa de coleta de lixo, base de cálculo e outros.

Criada pela Emenda Constitucional 45, a Repercussão Geral permite ao STF deixar de apreciar recursos que não tenham maiores implicações para o conjunto da sociedade. Com o filtro, a Corte passa a analisar apenas processos que tenham reconhecida relevância social, econômica, política ou jurídica. Ao mesmo tempo, determina que as demais instâncias judiciárias sigam o entendimento da Suprema Corte, evitando o encaminhamento de milhares de processos idênticos ao STF.

Todos os recursos extraordinários que chegam ao STF devem conter uma preliminar de Repercussão Geral. A ausência deste pressuposto pode levar à rejeição do recurso pela Corte. Em votação eletrônica, os ministros analisam se a causa trazida ao STF possui os requisitos da repercussão geral: relevância social, econômica, política ou jurídica. São necessários oito votos, no mínimo, para se reconhecer a Repercussão Geral a um recurso extraordinário.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Apuração de crime por uso de endereços no Paraná para registro de veículos segue em São Paulo

A apuração de crime pelo uso de endereços paranaenses para registro de automóveis que, na realidade, circulam em São Paulo, seguirá com a Justiça paulista. O Superior Tribunal de Justiça atendeu a pedido de juiz curitibano que afirmava não ter competência para processar e julgar os casos identificados na “Operação de Olho na Placa”, já que a sonegação fiscal foi efetivada em São Paulo e absorveria o crime de falsidade ideológica.

Na investigação, as polícias Civil, Militar e Rodoviária paulistas em conjunto com a Fazenda estadual identificaram veículos, especialmente usados por locadoras, que circulavam em São Paulo, mas recolhiam o IPVA no Paraná, que tem alíquota menor.

O juiz paulista entendeu inicialmente que o caso deveria ser julgado em Curitiba, onde teria ocorrido o crime de falsidade, ao informar a empresa endereço falso para registro do veículo. Mas o ministro Jorge Mussi, da Segunda Seção, entendeu que a falsidade eventualmente ocorrida serviu de meio para o fim de suprimir o pagamento de tributos. Por isso, a primeira conduta seria absorvida pela segunda. E como a sonegação só é consumada com o dano ao

erário e este será suportado, no caso, pelo estado de São Paulo, compete ao juiz paulista processar e julgar o caso.

Processo:[CC.102866](#)

[Leia mais...](#)

Adoção à brasileira não pode ser desconstituída após vínculo de socioafetividade

Em se tratando de adoção à brasileira, a melhor solução consiste em só permitir que o pai adotante busque a nulidade do registro de nascimento quando ainda não tiver sido constituído o vínculo de socioafetividade com o adotado. A decisão é da Terceira Turma, que, seguindo o voto do relator, ministro Massami Uyeda, rejeitou o recurso de uma mulher que pedia a declaração de nulidade do registro civil de sua ex-enteada.

A mulher ajuizou ação declaratória de nulidade de registro civil argumentando que seu ex-marido declarou falsamente a paternidade da ex-enteada, sendo, portanto, de rigor o reconhecimento da nulidade do ato.

Inconformada, a mulher recorreu ao STJ, sustentando que o registro civil de nascimento de sua ex-enteada é nulo, pois foi levado a efeito mediante declaração falsa de paternidade, fato este que o impede de ser convalidado pelo transcurso de tempo. Argumentou, ainda, que seu ex-marido manifestou, ainda em vida, a vontade de desconstituir a adoção, em tese, ilegalmente efetuada.

Em sua decisão, o ministro Massami Uyeda destacou que quem adota à moda brasileira não labora em equívoco, ao contrário, tem pleno conhecimento das circunstâncias que gravitam em torno de seu gesto e, ainda assim, ultima o ato. Para ele, nessas circunstâncias, nem mesmo o pai, por arrependimento posterior, pode valer-se de eventual ação anulatória postulando descobrir o registro, afinal a ninguém é dado alegar a própria torpeza em seu proveito.

“De um lado, há de considerar que a adoção à brasileira é reputada pelo ordenamento jurídico como ilegal e, eventualmente, até mesmo criminosa. Por outro lado, não se pode ignorar o fato de que este ato gera efeitos decisivos na vida da criança adotada, como a futura formação da paternidade socioafetiva”, acrescentou.

[Leia mais...](#)

Restrições para recorrer ao STJ e ao STF segue para o Senado após aprovação na Câmara

Mais uma medida visando agilizar a tramitação de processos no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal foi aprovada este mês no Congresso Nacional. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3778/08 que restringe os agravos de instrumento – tipo de recurso usado para permitir a subida às duas cortes dos recursos extraordinário e especial impedida pela Justiça de origem.

Pela atual legislação, o agravo de instrumento corre fora dos autos do processo original. De acordo com a proposta aprovada pela Câmara, ambos os recursos seriam transformados em agravos comuns e analisados antes pelo próprio magistrado que não admitiu o recurso especial ou extraordinário. Se o agravo for negado, o advogado poderá recorrer ao órgão competente; se for julgado manifestamente inadmissível, o agravante será condenado a pagar multa de até 10% do valor corrigido da causa.

Como a aprovação se deu em caráter conclusivo, o projeto deve seguir direto para o Senado sem passar pelo Plenário da Câmara se não for apresentado recurso assinado por 51 deputados, ou seja 10% do total.

O número excessivo desse tipo de recurso levou o Tribunal a buscar alternativas que agilizassem a tramitação. A primeira foi editar a Resolução n. 4, que trata do não conhecimento do agravo de instrumento manifestamente inadmissível. Como consequência veio a segunda medida, a criação de um setor para apreciar apenas esses casos, impedindo sua distribuição aos ministros e, dessa forma, permitindo a celeridade dos demais processos em razão de evitar a perda de tempo em exames de recursos que não preenchem os requisitos de admissibilidade e que nem deveriam ter sido ajuizados no tribunal.

[Leia mais...](#)

STJ julga repetitivo sobre pensão por morte quando da perda da qualidade de segurado

Os dependentes têm direito ao benefício previdenciário de pensão por morte se o segurado, quando do seu falecimento, já preenchia os requisitos necessários para obter qualquer das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social. A Terceira Seção julgou a matéria conforme o rito do recurso repetitivo a questão da imprescindibilidade da condição de segurado para a concessão do benefício de pensão por morte.

O recurso julgado foi apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que reconheceu o direito ao benefício dos dependentes de segurada que contribuiu por 60 meses ou mais, independentemente da perda da qualidade de segurada. O INSS sustentou ser imprescindível o requisito “condição de segurado do de cujus” para que os dependentes possam fazer jus ao benefício da pensão por morte, situação somente excepcionada na hipótese em que aquele tenha preenchido em vida os requisitos necessários ao deferimento de qualquer uma das aposentadorias previstas no âmbito do RGPS.

No caso, a segurada manteve contrato de trabalho até junho de 1996, tendo ao longo de sua vida profissional vertido 132 contribuições aos cofres da Previdência Social. Tendo ela contribuído com mais de 120 contribuições mensais, manteve a condição de segurada ainda por mais 24 meses a contar da sua demissão, cessando o seu vínculo com a Previdência em junho de 1998. Sua morte ocorreu em novembro de 1998, quando não era mais segurada. Para o INSS, seu cônjuge não faz jus ao benefício por morte.

Em seu voto, o relator, ministro Felix Fischer, ressaltou que o segurado desempregado pode manter tal qualidade sem contribuir, observadas as peculiaridades de cada caso, por até 36 meses, findos os quais deixará irremediavelmente de sê-lo, vindo a desaparecer o vínculo que mantinha com a Previdência, não podendo os seus dependentes, em princípio, em caso de sua morte, reclamarem o benefício da pensão por morte.

Entretanto, ressaltou o ministro, se os dependentes comprovarem que o falecido, embora já não ostentasse a condição de segurado, preenchia quando de seu falecimento os requisitos necessários ao deferimento de qualquer uma das aposentadorias do RGPS, é possível o deferimento do benefício de pensão por morte.

Processo:REsp.1110565

[Leia mais...](#)

Mesmo de boa-fé, ocupação de área pública não gera direito à indenização por benfeitorias

O particular que ocupa área pública não tem direito a indenização por benfeitorias que tenha construído, mesmo que a ocupação tenha ocorrido de boa-fé. Para a Segunda Turma, as regras do direito civil não são aplicáveis aos imóveis públicos, já que as benfeitorias não só não beneficiam a Administração Pública como geram custos ao erário em razão da demolição e recuperação das áreas.

O caso trata de três “chácaras” da Colônia Agrícola IAPI na região administrativa do Guará (DF). Os ocupantes afirmavam manter há mais de 20 anos a posse pacífica do local, tendo desenvolvido plantações diversas, casas, barracos, criadouros e outras obras. Possuíam também documento fornecido pelo poder público, chamado de “certificado para regularização fundiária”. A Terracap argumentou que o certificado além de não poder legitimar a ocupação ou provar propriedade, foi emitido por quem não detinha competência para o tema.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) entendeu que, apesar de a área ser pública e não ser passível de usucapião ou posse, os ocupantes deveriam ser equiparados a possuidores de boa-fé para fins de indenização por benfeitorias. Mas, para o ministro Herman Benjamin, o possuidor é aquele que tem, de fato, o exercício de algum dos direitos de propriedade, o que jamais ocorre em relação a áreas públicas. “O particular jamais exerce poderes de propriedade, já que o imóvel público não pode ser usucapido O particular, portanto, nunca poderá ser considerado possuidor de área pública, senão mero detentor”, explicou.

“Seria incoerente impor à Administração a obrigação de indenizar por imóveis irregularmente construídos que, além de não terem utilidade para o Poder Público, ensejarão dispêndio de recursos do Erário para sua demolição”, afirmou o relator. “Entender de modo diverso é atribuir à detenção efeitos próprios da posse, o que enfraquece a dominialidade pública, destrói as premissas básicas do Princípio da Boa-Fé Objetiva, estimula invasões e construções ilegais, e legitima, com a garantia de indenização, a apropriação privada do espaço público”, completou.

Ainda segundo o relator, o entendimento da Turma não afasta o dever de o Estado amparar os que não possuem casa própria. Mas não seria razoável torcer as normas de posse e propriedade para atingir tais objetivos sociais e dar tratamento idêntico a ricos e pobres que ocupam ilegalmente bens que pertencem à comunidade e às gerações futuras.

Processo: [REsp.945055](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: *site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Ementário de Jurisprudência Criminal nº 14

- [Ementa nº 1](#) - APROPRIACAO INDEBITA / SINDICO
- [Ementa nº 2](#) - APROPRIACAO INDEBITA EM RAZAO DE PROFISSAO / ADVOGADA
- [Ementa nº 3](#) - ARQUIVAMENTO DO INQUERITO CRIMINAL / JUSTICA MILITAR
- [Ementa nº 4](#) - CERTIDAO DE ONUS REAIS / USO DE DOCUMENTO FALSO
- [Ementa nº 5](#) - DEFORMIDADE PERMANENTE / AUSENCIA DE FOTOS DAS LESOES
- [Ementa nº 6](#) - EMPREGO DE ARMA / BISTURI
- [Ementa nº 7](#) - ESTRANGEIRO / SITUACAO IRREGULAR
- [Ementa nº 8](#) - FALSA IDENTIDADE EM AUTODEFESA / ATIPICIDADE
- [Ementa nº 9](#) - FLAGRANTE ESPERADO / INEXISTENCIA DE NULIDADE
- [Ementa nº 10](#) - INOVACAO DA TESE EM PLENARIO / AMPARO EM LASTRO PROBATORIO IDONEO
- [Ementa nº 11](#) - JUIZ NATURAL / DATA DE DISTRIBUICAO
- [Ementa nº 12](#) - LIBERDADE PROVISORIA / LEI 11343, DE 2006
- [Ementa nº 13](#) - SONEGACAO FISCAL / CRIME MATERIAL
- [Ementa nº 14](#) - TENTATIVA DE ROUBO / AUSENCIA DE INTIMIDACAO
- [Ementa nº 15](#) - VIOLENCIA DOMESTICA / AGRESSOES ENTRE SOGRA E NORA

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência - SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Embargos infringentes providos

[2009.005.00135](#) - DES. **[JOSE CARLOS PAES](#)** - J: 01/07/2009
DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. DEPÓSITO PÚBLICO. FURTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.1. Os incisos V e X do artigo 5º da Constituição da República asseguraram a indenização por dano moral como forma de compensar a agressão à dignidade humana, entendendo-se esta como dor, vexame, sofrimento ou humilhação, angústias e aflições sofridas por um indivíduo, fora dos parâmetros da normalidade e do equilíbrio.2. É preciso, porém, que se impeça a banalização do dano moral e sua industrialização, evitando-se sua utilização como forma de enriquecimento.3. Em razão disso, há entendimento consolidado no sentido de que não ocasionam dano extrapatrimonial aquelas situações que, não obstante desagradáveis, fazem parte do cotidiano da sociedade contemporânea e constituem tão-somente mero

aborrecimento.4. O furto de peças e acessórios do veículo pertencente ao demandante limita-se à indignação da pessoa, não configurando dano moral. Precedentes do STJ e desta Corte.5. Provimento do recurso

2009.005.00182 - DES. **MARIA AUGUSTA VAZ** - J: 30/06/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AFETO E CUIDADO DO PAI EM RELAÇÃO AO FILHO. Autor que alega ter sido vítima de abandono moral, pois o réu, seu pai, jamais teria lhe nutrido carinho, afeto ou amor paternal. O Direito se limita a impor aos pais deveres de ordem material. Amor, afeto e carinho não são bens jurídicos tutelados pelo Direito, não se podendo impor aos pais uma "obrigação de amar" os seus filhos, embora o abandono moral possa ser moralmente reprovável. Segundo entendimento que vem sendo esposado pelo egrégio STJ, o abandono moral não constitui ato ilícito nem enseja indenização por danos morais. Além do mais, não há aqui como caracterizar o abandono psicológico e afetivo, pois há nos autos prova de que o réu acompanhou a infância do filho, levando-o para o convívio da avó paterna e de seus amigos, acompanhando sua primeira infância, sua primeira namorada e o restabelecimento de intervenção cirúrgica, não havendo, à toda evidência, parâmetros para se aferir a entrega afetiva nem como avaliar se características próprias do genitor impediam adequada manifestação de afeto. Existência de cartas endereçadas ao filho, quando este já era adulto e contava 32 anos de idade, um pouco antes da propositura da ação, tudo estando a indicar que delas é que surgiu o grande ressentimento do autor e não de convívio pouco intenso, como afirma. Dá-se provimento aos **embargos infringentes** para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido indenizatório formulado pelo autor.

Embargos infringentes e de nulidades providos

2008.054.00344 - DES. **ZELIA MARIA MACHADO** - J: 23/06/2009 - TERCEIRA CAMARA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Execução Penal. Aplicação do redutor previsto na Lei nº 11.343/06. Inconformismo do MP. Acórdão em recurso de agravo que, por maioria, deu provimento ao pleito ministerial. Voto dissidente que mantém a decisão agravada. Manutenção do acórdão nos termos do voto minoritário. **Embargos conhecidos e providos**

Fonte: site do TJERJ

Julgados indicados

Sentença/Decisão

Em anexo, inteiro teor de sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza de Direito **Dra. NATASCHA MACULAN ADUM**, na Ação Civil Coletiva proposta pelo **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** em face do **Banco ABN AMRO REAL S.A. e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, processo nº **2009.001.028253-8**, em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial, publicada em 14/07/2009 no DJE, a saber:

Tratam os autos de ação coletiva de consumo, com pedido liminar, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em face de **Banco ABN AMRO REAL S.A. e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, em que se baseia o Ministério Público no Inquérito Civil instaurado, com intuito de apurar a responsabilidade dos réus por possíveis lesões a interesses de consumidores, em razão do fornecimento de uma “tabela de retorno” às concessionárias de automóveis, visando maquiagem o valor real do financiamento solicitado pelo consumidor. ... Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para tornar definitiva a liminar deferida às fls.79, e condenar os réus a oferecerem planos de financiamento às lojas de automóveis e concessionárias de modo a que os consumidores sejam informados de todos os valores incluídos nas operações de financiamento – assim entendido o **CET – Custo Efetivo Total da operação**, de forma clara e inequívoca. Condeno os réus ao pagamento dos danos materiais a cada consumidor que comprovar sua adequação à situação fática apreciada neste decisum, bem como os prejuízos sofridos, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Condeno ainda os réus ao pagamento de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo dano moral individualmente sofrido pelo consumidor que se adequar a situação fática ora apreciada, o que será comprovado em sede de liquidação. Todas as verbas indenizatórias deverão ser acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Por fim, condeno os réus, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão revertidos ao Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. P.R.I. Dê-se ciência ao MP.

Fonte: site do TJERJ

(retornar ao sumário)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"